



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
Subseção Judiciária de Redenção

## PORTARIA 1/2024

Destinação de valores pecuniários criminais à conta da Defesa Civil do Rio Grande do Sul em atenção à situação de calamidade pública declarada pelo Decreto nº 57.596/2024 - Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal **CLAUDIO CEZAR CAVALCANTES**, titular da Vara Única da Subseção Judiciária de Redenção da Justiça Federal no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a situação de calamidade pública declarada pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto n. 57.596/2024, em razão do alto volume de chuvas desde 24.04.2024 em diversos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** a Recomendação CNJ nº 150 de 02.05.2024 e a Recomendação CJF nº 23 de 06.05.2024, autorizando que os recursos financeiros oriundos de penas restritivas de direitos bem como proveniente de condição pecuniária em sede de transação penal, suspensão condicional do processo e acordo de não persecução penal fixadas em persecução penal sejam destinados à conta da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul;



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Cezar Cavalcantes, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 24/06/2024, às 15:53 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **20559312** e o código CRC **2F654AC7**.

### RESOLVE:

Art. 1º. Os recursos financeiros oriundos de penas restritivas de direitos e/ou de condição pecuniária em sede de transação penal, suspensão condicional do processo e acordo de não persecução penal fixadas em persecução penal processada perante o Juízo Federal da Vara Única da Subseção Judiciária de Redenção/PA, existentes em conta judicial no momento da publicação desta portaria, devem ser transferidos em sua **TOTALIDADE** à conta vinculada a Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul (CNPJ nº 14.137.626/0001-59) - Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul, Agência 0100 (agência central), Conta corrente nº 03.458044.0-

6.

Art. 2º. A destinação de valores à Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul independe de prévio credenciamento ou de edital de destinação, nos termos do art. 2º, Recomendação CJF nº 23 de 06.05.2024.

Art. 3º A comprovação da transferência bancária consubstancia-se prestação de contas, enquanto vigorar o estado de calamidade pública, na forma do art. 2º, Recomendação CJF nº 23 de 06.05.2024.

Art. 4º. Na vigência do estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul declarada pelo Decreto nº 57.596/2024 e por atos administrativos ulteriores, os recursos financeiros que tratam esta Portaria, eventualmente depositados em momento posterior na conta vinculada a este Juízo Federal, persistem prioritariamente destinados à Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 5º. Os procedimentos de destino dos recursos financeiros que tratam esta Portaria devem observar **NECESSARIAMENTE** às disposições previstas na Recomendação CNJ nº 150 de 02.05.2024, na Recomendação CJF nº 23 de 06.05.2024 e nos atos normativos que eventualmente os complementarem e/ou substituírem.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Redenção/PA, 24 de junho de 2024.

*(assinado digitalmente)*

**Claudio César Cavalcantes**

**Juiz Federal**

**Subseção Judiciária de Redenção/PA**